

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

Regulamenta a Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para discentes do Programa de Pós-graduação em Música da Universidade de Brasília.

A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Música, na 142ª reunião de 21 de Junho de 2023 e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música, na 183ª reunião de 27 de Junho de 2023.

RESOLVE:**TÍTULO I – FINALIDADE**

Art. 1º Estabelecer normas para a Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para discentes do Programa de Pós-graduação em Música da Universidade de Brasília, Resolução 001/2023, em acordo com a Portaria CAPES Nº 76, de 14 de Abril de 2010, a Resolução Normativa CNPq Nº 17/2006, Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010, a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP Nº 01/2020 e a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP Nº 0011/2020.

TÍTULO II – DA CONCESSÃO

Art. 2º À Comissão de Pós-Graduação do PPGMUS cabe acompanhar o desempenho de discentes e a utilização de bolsas e recursos, assim como definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo, conforme estabelece o Regulamento do PPGMUS no seu Art. 14, § 3o.

Art. 3º Serão adotados pela Comissão de Pós-Graduação do PPGMUS os seguintes critérios para a concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo, de acordo com a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP Nº 01/2020, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília; e a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP Nº 0011/2020, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

I - As bolsas disponíveis serão concedidas aos/às aprovados/as autodeclarados/as indígenas, quilombolas e autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as e a pessoas com deficiência, prioritariamente, conforme disposto no Art. 15 da Resolução nº 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Art. 8º da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 05/2020, desde que os/as aprovados/as atendam às exigências das agências reguladoras responsáveis pelas bolsas.

II - Em caso de inexistência de bolsas para atender a totalidade dos ingressantes via ações afirmativas, estas serão distribuídas por ordem de classificação dentre esses, respeitando a priorização descrita no item anterior.

III - Havendo ainda disponibilidade de bolsas, a distribuição se dará por ordem de classificação, no processo seletivo, dos ingressantes pelo sistema universal.

TÍTULO II – DA CONCESSÃO

Art. 4º Para ser contemplado com uma bolsa do programa Demanda Social da Capes, o discente deverá, ainda, cumprir os requisitos indicados na Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010. O artigo 9 dessa portaria, diz que “Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós- graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 35 do regulamento do PPGMUS;

VI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, (...)”.

Art. 5º O PPGMUS exige, ainda, do pós-graduando beneficiado com bolsa os seguintes compromissos:

I - apresentar menção igual ou maior a MS em todas as disciplinas;

II - cursar a disciplina Estágio da Docência Supervisionado de acordo com as normas estabelecidas no Art. 35 do regulamento do Programa de Pós-Graduação em Música;

III - realizar o exame de qualificação até o fim do terceiro semestre para o curso de mestrado e quinto semestre para o curso de doutorado.

TÍTULO IV – DA DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 6º A bolsa será concedida pelo prazo de até doze meses, preferencialmente, no início do curso de mestrado ou doutorado;

§ 1º. Havendo disponibilidade, a bolsa poderá ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado ou de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, desde que cumpridos os requisitos elencados nos artigos 3º e 4º.

TÍTULO V – DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 7º. Ocorrerá o cancelamento da bolsa nos seguintes casos:

I - conclusão do curso;

II - interrupção ou desistência do curso;

III - alcance do limite de duração da bolsa, conforme o Art. 5º;

IV- não cumprimento dos requisitos elencados nos Artigos 3º e 4º;

§ 1º Cabe à Coordenação do Programa informar o cancelamento da bolsa ao Decanato de Pós-Graduação, que fará os encaminhamentos pertinentes junto a agência de fomento.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão do Programa, em segunda instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, em terceira instância pelo Decanato de Pós-Graduação, e, em instância final, pela agência de Fomento, quando for o caso.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Delmary Vasconcelos de Abreu, Coordenador(a) da Coordenação da Pós-Graduação do Departamento de Música do Instituto de Artes**, em 29/06/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9896837** e o código CRC **283A6B9A**.
